



Portaria Conjunta HCFMRP/FAEPA nº 88/2020

Dispõe sobre as regras para realização de autópsia minimamente invasiva para casos suspeitos de COVID-19.

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e Paulo e o Diretor Executivo da Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de definição de regras específicas para a realização de autópsias minimamente invasivas durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de entendimento da causa de morte dos infectados, se relacionada ou não ao COVID-19 e quais órgão e/ou sistemas afetados;

Considerando a imprescindibilidade destas informações para estabelecer estratégias de saúde pública durante a pandemia;

Considerando que a determinação da causa morte, quando indefinida, total ou parcialmente, é obrigação que decorre de lei, apenas podendo ser alcançada pela realização de autópsia;

RESOLVEM, em conjunto, baixar a presente

PORTARIA

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da realização de autópsias minimamente invasivas no leito de óbito dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (unidade campus e unidade de emergência) e em unidades geridas pela FAEPA, sem a necessidade de prévia anuência da família.



§ 1º - Caberá a comunicação posterior à família sobre a realização de autópsia, indicando a forma para obtenção do resultado.

§ 2º - Após a ocorrência do óbito, a equipe de autópsia minimamente invasiva deve ser comunicada imediatamente, por meio de contatos a serem disponibilizados às unidades.

§ 3º A equipe de autópsia minimamente invasiva realizará o procedimento no leito de óbito em até uma hora após a comunicação, permitindo a posterior liberação do corpo.

Art. 2º. Esta Portaria é editada em caráter excepcional e deverá ser revista tão logo cessem as condições excepcionais decorrentes da pandemia do COVID-19.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Ribeirão Preto, 30 de abril de 2020.


Prof. Dr. BENEDITO CARLOS MACIEL
Superintendente


Prof. Dr. RICARDO DE CARVALHO CAVALLI
Diretor Executivo da FAEPA